



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0140.0000045/2025-12

Parecer Jurídico (920339)

Data do Movimento: 30/09/2025 14:44:44
Criador: Morgana Boto Menezes
Resumo: PARECER JURÍDICO - ANÁLISE EDITAL

?

?? PARECER JURÍDICO Nº 186/2025

?? GED Nº: 20.27.0140.0000045/2025-12

?? INTERESSADO: Divisão de Material

?? Procedimento Administrativo – Pregão Eletrônico nº 036/025

Assunto: Análise Preliminar do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0140.0000045/2025-12

CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, PORTARIA Nº 3.176/2023. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que visa à aquisição de Aeronave Remotamente Pilotada (ARP/Drone) para atender às demandas operacionais do Ministério Público do Estado de Sergipe, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa técnica e especificações constantes do Termo de Referência e anexos.

Compõem os autos, em síntese:

- a) Pedido de aquisição, formulado pelo Centro de Apoio Operacional de Proteção aos Recursos Hídricos e ao Rio São Francisco (fls. 02, 31-35);
- b) Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 98-100);
- c) Autorização para abertura do procedimento licitatório (fls. 76);
- d) Pesquisa de preços de mercado (fls. 153-179) e planilha de formação de preços (fls. 182-184);
- e) Informações orçamentárias (projeto/atividade, elemento de despesa, fonte de recursos e condições de pagamento) (fls. 245-250);
- f) Portaria de designação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio (fls. 299-301);
- g) Minuta do Edital e Termo de Referência (fls. 254-293).

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação tem por objetivo o controle prévio de legalidade, em estrita observância ao disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que atribui ao órgão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0140.0000045/2025-12

assessoramento jurídico a análise formal e material dos elementos indispensáveis à futura contratação.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Conforme ressalta o §1º do referido dispositivo, a análise deve ser realizada com clareza e objetividade, considerando os pressupostos de fato e de direito relevantes, sem adentrar em aspectos de conveniência, oportunidade ou critérios técnicos/mercadológicos, que permanecem sob a responsabilidade dos setores competentes.

Ademais, cumpre ressaltar que presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

3. FASE PREPARATÓRIA

Nos termos do artigo 18 da NLLC, a fase preparatória é marcada pelo planejamento, devendo conter, entre outros elementos: **a descrição da necessidade da contratação, alinhada ao plano anual de contratações; a definição do objeto para o atendimento da necessidade; a definição das condições de execução e pagamento e das garantias exigidas; o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; a elaboração do edital de licitação; a minuta do contrato, quando for o caso; e a análise de riscos e adequação orçamentária.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0140.0000045/2025-12

No tocante ao Documento de Formalização da Demanda, restou consignada a necessidade de aquisição da ARP/Drone para inspeções, mapeamentos, levantamentos topográficos e fiscalizações ambientais, justificativa que se alinha ao interesse público.

O Termo de Referência apresentado atende, em linhas gerais, ao disposto no art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021, contendo a descrição do objeto, fundamentação, critérios de medição e pagamento, forma de seleção do fornecedor, adequação orçamentária e sanções. Contudo, no item 4.2.2, identificou-se obrigação de assistência técnica, o que impõe a juntada de minuta contratual, nos termos do art. 95, II, da NLLC.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;**
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;**
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**
- d) requisitos da contratação;**
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;**
- g) critérios de medição e de pagamento;**
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;**
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;**
- j) adequação orçamentária."**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0140.0000045/2025-12

Analizando o processo em tela observa-se a presença de elementos essenciais: definição do objeto, justificativa da contratação, pesquisa mercadológica, autorização superior e termo de referência, contendo as informações necessárias a instrução do procedimento, demandando, porém, ajustes quanto à inclusão minuta de contrato.

4. MINUTA DO EDITAL

A minuta do edital observa os requisitos do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, contemplando objeto, regras de convocação, habilitação, julgamento, penalidades e condições de execução e pagamento.

Definiu-se como modalidade o pregão eletrônico, com critério de julgamento do menor preço, o que se mostra juridicamente adequado, visto que o objeto se enquadra como bem comum, nos termos do art. 6º, XIII e XLI, da NLLC.

Ademais, observa-se conformidade com a Lei Estadual nº 8.747/2020, ao estabelecer a participação exclusiva de empresas sediadas no Estado de Sergipe, em atenção ao tratamento favorecido a micro e pequenas empresas locais.

5. PUBLICIDADE

Conforme os arts. 54 e 94 da NLLC, é obrigatória a disponibilização do inteiro teor do edital, seus anexos e do futuro contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Ressalte-se que, após a homologação, também deverão ser inseridos no PNCP eventuais documentos da fase preparatória não anexados ao edital, em cumprimento ao art. 54, §3º, da NLLC.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo prosseguimento do procedimento licitatório, desde que:

1. Seja anexada a minuta de contrato, em razão da obrigação de assistência técnica prevista no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0140.0000045/2025-12

Termo de Referência;

Com essas ressalvas, verifica-se que a instrução processual atende, em linhas gerais, aos comandos da Lei nº 14.133/2021.

S.M.J.

É o parecer.

Aracaju-SE, 29 de setembro de 2025.

MORGANA BOTO MENEZES

Assessoria Jurídica/PGJ-SE

Movimento assinado eletronicamente por Morgana Boto Menezes , em 30/09/2025 14:44:44 , conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.
--